

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE BOMBAGEM E RESPETIVOS QUADROS DE COMANDO E CIRCUITOS HIDRÁULICOS LAVA-PÉS EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA | 2022 / 2025

INDICE

Cláusula 1.ª- Objeto	4
Cláusula 2.ª- Contrato.....	4
Cláusula 3.ª- Prazos	4
Cláusula 4.ª - Preço base	5
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª- Preço contratual	7
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	8
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	9
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	10
Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual	11
PARTE II Condições de Execução do Contrato	11
Cláusula 13.ª - Local e conformidade da prestação de serviços / entrega de bens.....	11
Cláusula 14.ª- Inspeção.....	11
Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	12
Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens.....	12
Cláusula 18.ª – Seguros.....	12
Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores	13
Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato	14
PARTE III – Disposições Finais	14
Cláusula 22.ª- Foro competente	14
Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.ª Produção de efeitos	14
Cláusula 26.ª- Legislação aplicável.....	15
PARTE IV – Especificações Técnicas	15
Cláusula 27.ª- Objeto da prestação de serviço	15
Cláusula 28.ª- Ações de Manutenção / conservação.....	15
Cláusula 29.ª- Identificação de equipamentos e respetivos circuitos.	16
Cláusula 30.ª- Identificação de quadros de comando	17
Cláusula 31.ª- Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)	17

Cláusula 32. ^a - Instalação elétrica.....	18
Cláusula 33. ^a - Outros Serviços.....	18
Cláusula 34. ^a - Materiais.....	19
Cláusula 35. ^a - Reparação / substituição de equipamento e componentes.....	19
Cláusula 36. ^a - Manutenção evolutiva.....	20
Cláusula 37. ^a - Níveis de serviço	20
Cláusula 38. ^a - Meios Humanos.....	21
Cláusula 39. ^a - Meios Técnicos	21
Cláusula 40. ^a - Procedimento de Segurança para realização das tarefas.....	22
Cláusula 41. ^a - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos.....	22
Cláusula 42. ^a - Ações de formação / meios de informação	23
Cláusula 43. ^a - Tecnologias e plataformas digitais	23
ANEXOS:.....	23

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE BOMBAGEM E RESPECTIVOS QUADROS DE COMANDO E CIRCUITOS HIDRÁULICOS LAVA-PÉS EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA | 2022/2025**”.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus ANEXOS.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus ANEXOS, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual máximo fixado na cláusula seguinte para a assistência técnica pontual e para os materiais, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1 - Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de **64.600,00€** (sessenta e quatro mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto nos termos seguintes:

- a) Assistência Técnica Mensal: correspondente aos serviços a efetuar em equipamentos dos edifícios Municipais constantes do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, o preço base mensal de **1.100.00€** (mil e cem euros) + IVA, totalizando para os 36 meses de contrato o preço base global de **39.600.00€** (trinta e nove mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido;
- b) Assistência Técnica Pontual: pelos serviços a efetuar em equipamentos instalados em edifícios Municipais ou de interesse municipal, não listados no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos e listados no ANEXO V do Caderno de Encargos, até ao montante máximo de **5.000,00€** (cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido; e
- c) Pelos Materiais: constantes do ANEXO IV ao presente Caderno de Encargos, o montante máximo de **20.000,00€** (vinte mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 - O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar e consulta a informação disponível no portal “Base Gov” e de valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

3 - A informação pertinente resultante da consulta preliminar ao mercado referida no número anterior será, caso seja expressamente solicitada, disponibilizada a todos os concorrentes do procedimento, o que ocorrerá após o termo do prazo para a apresentação das propostas, de acordo com a orientação técnica n.º 04/CCP/2019, datada de 11/07/2019 do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC).

4 - No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia, pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente utilizados /substituídos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, caso se manifeste necessário ao longo do decorrer do contrato;

- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico;
- d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica de instalações mecânicas de tratamento ambiente e sistemas e sistemas de aquecimento de água.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O fornecedor / prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4 - Obriga-se também o fornecedor / prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços / fornecedor, os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2 - O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens adquiridos e serviços prestados, pelos preços unitários constantes das propostas, durante toda a vigência do contrato dividido nos seguintes termos:

- a) O preço mensal proposto para os serviços **Assistência Técnica Mensal** a serem executados nos equipamentos municipais listados no ANEXO I e ANEXO III, que não poderá ser superior a **1.100.00 €** (mil e cem euros)/mês, excluindo o IVA, num valor total (36 meses) de **39.600.00 €** (trinta e nove mil, seiscentos euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, para o período de 36 meses de execução do contrato;
- b) Os preços unitários para a prestação de serviços de **Assistência Técnica Pontual** apresentados na proposta indicados no ANEXO V - Listagem de serviços tipo; serviços a serem prestados noutros edifícios não identificados no ANEXO I e ANEXO III, mas que será do interesse municipal a sua execução no âmbito do presente contrato, até se esgotar o montante de **5.000,00€** (cinco mil euros), para o período de 36 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- c) Os preços unitários para o fornecimento e instalação de **Materiais** apresentados na proposta indicados no ANEXO IV - Listagem de materiais, até se esgotar o montante de **20.000,00€** (vinte mil euros), para o período de 36 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - Nos casos referidos nas alíneas anteriores, nunca poderá ser ultrapassado o valor de **64.600,00€** (sessenta e quatro mil e seiscentos euros) + IVA, durante o prazo de execução do contrato.

4 - O preço contratual resultará do somatório da multiplicação dos preços unitários dos serviços de **Assistência Técnica Pontual** (ANEXO VII – Listagem Serviços) e dos **Materiais** (ANEXO VI –Materiais) efetivamente fornecidos e da soma do valor mensal para os serviços de assistência técnica (ANEXO III - Serviços manutenção planeada) proposto para os 36 (trinta e seis) meses de execução do contrato, constantes da proposta apresentada pelo adjudicatário, aos quais o mesmo se vincula durante o período de vigência do contrato.

5 - O preço contratual para os serviços de **Assistência Técnica Pontual** e **Materiais** obedecerá aos preços unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta (ANEXO VII - Listagem de serviços e ANEXO VI – Listagem de materiais), até se mostrar esgotado o montante de 5.000,00+ IVA, para os serviços tipo e 20.000,00€+ IVA, para os materiais, sendo que:

- a) Findo o prazo de 36 meses de execução do contrato e não tendo sido atingido o valor máximo previsto para os materiais e equipamentos, não assiste ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação;
- b) As quantidades definidas nos ANEXO VII (Listagem de serviços tipo vs quantidades) e ANEXO VI - Listagem de materiais vs quantidades) são meramente indicativas, servirão apenas de base para efeito de avaliação de

propostas, não ficando o adjudicatário vinculado à prestação dessas quantidades, nem a entidade adjudicante vinculada a adquiri-las.

6 - Poderão ainda ser fornecidos outros materiais não previstos nas listagens, mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeita a prévia aprovação pelo Município, devendo ser respeitado o montante máximo de **20.000,00€** (vinte mil euros) + IVA, valor que não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.

7 - Sempre que se verifique a necessidade de substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique a necessidade, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

8 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não seja ultrapassado o valor máximo do contrato;
- b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c) Mediante apresentação pelo fornecedor/prestador de serviços de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;

9 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10 - Não haverá lugar à revisão de preços, que não sejam os decorrentes de alterações legislativas ou regulamentares.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/prestação dos serviços mensais objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência

bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.

5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1 - O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em ANEXO um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento. A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2 - Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3 - A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços / entrega de bens

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais identificados no ANEXO I – Listagem de Edifícios, nos horários previstos das 9:00h às 18:00h, sem prejuízo do cumprimento da Cláusula 28ª deste caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 3- Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5- São da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos, bem como todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens ou a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens e serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve de isso informar, por escrito, o fornecedor/ prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor/ prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a- Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte IV, bem como outros requisitos que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração

dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Constituem obrigações do fornecedor/ prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, o fornecedor/ prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada fornecedor/ prestador de serviços referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).

2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo

“avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato

1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.

2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos

Cláusula 26.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 27.^a- Objeto da prestação de serviço

O presente procedimento de aquisição de serviços de manutenção dos sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos (lava-pés) em equipamentos/piscinas municipais de Vila Nova de Gaia, por um prazo de 36 meses, nos termos do Código dos Contratos Públicos, visa:

- a) Assegurar as normais tarefas de manutenção corretiva / preventiva de todas os sistemas de bombagem, bem como suas ligações elétricas e respetivos quadros de comando;
- b) Assegurar as normais tarefas de manutenção corretiva / preventiva dos circuitos lava-pés das piscinas municipais, bem como suas ligações elétricas;
- c) Assegurar todos os restantes trabalhos, ainda que não identificados nesta prestação de serviços, sejam essenciais e/ou complementem o bom funcionamento dos equipamentos mencionados nas alíneas a) e b);
- d) Fomentar ações de formação a pessoal designado pelo Município de Vila Nova de Gaia sobre o manuseamento de todo o equipamento eletromecânico afeto à prestação de serviços, sempre que assim se manifeste necessário.

Cláusula 28.^a- Ações de Manutenção / conservação

1 - O prestador de serviços, realizará as tarefas de manutenção preventiva de acordo com os “Planos de Manutenção” apresentados em concurso, sendo eles:

- a) Plano de Manutenção F 00A | Sistemas de Bombagem (ANEXO IX);
- b) Plano de Manutenção F 00B | Quadros de comando (ANEXO X);
- c) Plano de Manutenção F 00C | Lava-Pés (ANEXO XI).

2 - Nos planos de manutenção acima inumerados estão incluídas as tarefas mínimas que o Município de Vila Nova de Gaia considera essenciais à realização da manutenção preventiva. No entanto, poder-se-á incluir tarefas não mencionadas que o prestador de serviços venha a considerar relevantes para o bom funcionamento dos equipamentos, no âmbito do presente procedimento.

3 - No campo “observações” das respetivas fichas, dever-se-á introduzir toda a informação que o prestador considere relevante, nomeadamente:

- Ensaios a efetuados e resultados;
- Material a substituído e respetivo custo;
- Comentários / ações preventivas a curto e médio prazo.

4 - Os planos de manutenção serão de preenchimento obrigatório, e deverão ser entregues de acordo com o planeamento apresentado no documento A00 PLANO DE TRABALHOS (ANEXO VIII) referentes a cada edifício/equipamento. As prestações mensais serão validadas mediante a validação dos documentos apresentados no cumprimento escrupuloso dos documentos A00 PLANO DE TRABALHOS.

5 – Caso considere necessário, o adjudicatário poderá apresentar ao gestor do contrato, alterações ao planeamento apresentado nos documentos A00 PLANO DE TRABALHOS. Para tal terá de justificar e fundamentar a alteração, num prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

6 - A apresentação obrigatória dos PLANOS DE MANUTENÇÃO, indicados no ponto 1 da presente cláusula, não invalida a apresentação anexa de outros documentos que o gestor de contrato considere que irão complementar a informação pretendida, nomeadamente de relatórios de intervenção mais detalhados mediante circunstâncias específicas, como as previstas nas Cláusulas 28.º e 32.ª do presente caderno de encargos.

7 - Após a realização de cada vistoria deve o prestador de serviços preencher a “FRIP- FICHA DE REGISTO DE INTERVENÇÕES PROGRAMADAS”, (ANEXO XII) que deverá estar devidamente afixada em local visível na área técnica do equipamento a que diz respeito. O respetivo preenchimento é de carácter obrigatório, com letra perçetível e assinatura legível.

Cláusula 29.ª- Identificação de equipamentos e respetivos circuitos.

1 - Num prazo máximo de 150 dias após o início do contrato, o prestador de serviço deverá proceder à validação dos “ESQUEMAS DE PRINCIPIO” (ANEXO XIII – XIII.1 a XIII.21) apresentados em sede de concurso, procedendo à devida correção/alteração/melhoria, nomeadamente a indicação de alturas manométricas, características das bombas, número e características de boias, dimensões e tipologia de tubagem e dimensões de poços e outras informações que possam identificar e clarificar o sistema de bombagem. Essa validação deverá ser efetuada de forma formal através de email, enviando para o gestor de contrato os documentos corrigidos e validados, apresentando, os novos documentos em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A3/A4 respetivamente plastificado (para posterior afixação no local).

2 - Sempre que de ações corretivas, preventivas ou evolutivas o “ESQUEMA DE PRINCIPIO” sofrer alterações, deverá ser entregue, ao gestor do contrato, os documentos atualizados em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A3/A4 plastificado.

3 - O Município aquando da assinatura do contrato irá disponibilizar ao adjudicatário toda a informação disponível em formato editável, para que o adjudicatário proceda à validação/correção dos esquemas de princípio e levantamentos.

4- O local de afixação destes documentos será da responsabilidade do adjudicatário e deverá estar visível junto das áreas técnicas a que reportam.

5 - Num prazo máximo de 150 dias após o início do contrato, o prestador de serviço deverá proceder à apresentação do “ESQUEMA DE PRINCIPIO” relativo ao sistema de bombagem de águas residuais do edifício Municipal Centro de

Inserção Social de Avintes (Magarão). O Documento, deverá ter a mesma grafia dos documentos mencionados no ponto 1, e deverá ser enviado via email, em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A3/A4 respetivamente plastificado (para posterior afixação no local).

6 – O prestador de serviço deverá igualmente num prazo máximo de 150 dias a contar da assinatura do contrato proceder ao levantamento cadastral de todos os equipamentos/sistemas objeto da prestação de serviço, apresentando para cada edifício indicado no ANEXO I o documento “FLC – FICHA DE LEVANTAMENTO CADASTRAL” (ANEXO XIV) devidamente preenchido.

6 – Após validação dos “ESQUEMAS DE PRINCÍPIO e “LISTAGENS DE EQUIPAMENTOS”, será concedido um prazo de mais 180 dias para que o prestador proceda à identificação “*in loco*” de todos os equipamentos e respetivas redes objeto do procedimento com placas identificativas ou em papel plastificado de tamanho conveniente. Os sentidos de escoamento dos circuitos de água deverão sempre que possível.

7 - A apresentação/validação destes documentos deverá ser efetuada de acordo com o planeamento apresentado no documento “B00 PLANO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES” (ANEXO XV). As prestações mensais a que reportam estes trabalhos serão validadas mediante a validação da documentação apresentada ao gestor de contrato em tempo útil.

8 – Após a execução destes trabalhos, o adjudicatário deverá informar o gestor do contrato, caso seja considerado oportuno, de possíveis alterações dos planos de manutenção identificados no ponto 1 da cláusula 28ª.

Cláusula 30.ª- Identificação de quadros de comando

1 - Num prazo máximo de 150 dias após a assinatura do contrato, o prestador de serviço deverá apresentar a identificação e o levantamento e legendagem de todos os quadros de comando, nomeadamente dos elementos de corte e proteção. Esse documento deverá ser entregue ao gestor de contrato em formato editável e em formato papel plastificado tamanho máximo A4 para afixação no local.

2 - A apresentação/validação destes documentos deverá ser efetuada de acordo com o planeamento apresentado no documento “B00 PLANO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES” (ANEXO XV). As prestações mensais a que reportam estes trabalhos serão validadas mediante a validação da documentação apresentada ao gestor de contrato em tempo útil.

Cláusula 31.ª- Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)

1 - A prestação de serviço contempla igualmente mão-de-obra especializada e todos os meios técnicos necessários às inspeções, revisões, reparações, monitorizações e ensaios nos equipamentos objeto do contrato, nos seguintes casos:

- a) Vistorias não programadas, sempre que de uma operação de vistoria regular obrigatória resultar a necessidade de uma vistoria não contemplada,

- b) Serviço de piquete para fazer face a eventuais avarias cuja reparação esteja contemplada no âmbito do contrato, todos os dias (incluindo sábados, domingos, e feriados), das 9:00h às 22:00h.

2 - Para tal:

- a) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, para fazer face a eventuais avarias na instalação, num prazo máximo de 2 horas todos os dias
- b) O número de telefone referido será disponibilizado aos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na data da assinatura do contrato. Esse número será depois cedido ao responsável dos equipamentos.

3— Sob tais circunstâncias, o prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todo o equipamento objeto do contrato, obrigando-se a reinspeccioná-los para deteção de qualquer avaria ou não conformidade, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, após chamada do serviço de piquete (SOS), ou através de comunicação formal à empresa adjudicatária da avaria, ou o mais rápido que lhe seja possível. Estes prazos não se aplicam aos casos em que haja lugar ao fabrico de materiais, substituição de equipamentos ou que a reparação dependa de terceiros.

4 – As vistorias não programadas de serviço SOS deverão ser sempre complementadas com o preenchimento obrigatório da “FSOS - FICHA DE REGISTO DE INTERVENÇÕES” (ANEXO XVI), com a identificação do local de execução do serviço, data e hora, bem como com a descrição da necessidade de a descrição do serviço efetuado.

5 – A validação das prestações mensais a que reportarão estes trabalhos, dependerá da resolução das situações anómalas, de acordo a sua gravidade e mediante a validação da documentação apresentada ao gestor de contrato em tempo útil.

Cláusula 32.^a- Instalação elétrica

A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços incluindo as normais operações de manutenção dos quadros elétricos inseridos nas áreas técnicas que servem os equipamentos eletromecânicos, bem como todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, quer por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.

Cláusula 33.^a- Outros Serviços

1 - A proposta de manutenção a apresentar incluiu serviços no âmbito desta prestação, nomeadamente vistorias de manutenção e/ou correção de anomalias em edifícios que apesar de não listados no ANEXO I e ANEXO III do presente procedimento, sejam do interesse municipal a sua reparação / manutenção.

2 - O custo dessas operações não será da responsabilidade da responsabilidade do prestador de serviços. O pagamento destes serviços, far-se-á mediante os valores unitários apresentados em sede de proposta para os serviços

definidos no ANEXO V.

2 Neste último caso, a entidade adjudicante terá 15 dias, a partir da data de comunicação do interesse da Câmara de Vila Nova de Gaia na execução do serviço, para o executar.

3 - No ANEXO VII está representada uma lista de quantidades estimadas de serviços que se destina exclusivamente à avaliação das propostas em sede de avaliação.

4 -Os preços propostos não poderão ficar vinculados ao fornecimento dessas quantidades, podendo as quantidades fornecidas variar, para mais ou para menos, consoante as necessidades dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 34.ª- Materiais

1 - A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis (ANEXO IV – Listagem de Materiais). O custo desse fornecimento será da responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia, no entanto o Gestor de contrato deverá de validar a necessidade de aquisição desses materiais/equipamentos.

2 - Os referidos materiais e equipamentos referidos no ponto 1 serão faturados à entidade Adjudicante, segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.

3 - As quantidades definidas na listagem de artigos – ANEXO VI servirão de base para efeitos de comparação de propostas em sede de avaliação das mesmas.

4 - A listagem é meramente indicativa das quantidades estimadas a requisitar na execução do presente contrato.

5 -Os preços propostos não poderão ficar vinculados ao fornecimento dessas quantidades, podendo as quantidades fornecidas variar, para mais ou para menos, consoante as necessidades dos serviços da entidade adjudicante.

6 - Poderão ainda ser fornecidos outros materiais e equipamentos, não constantes dessas listagens, desde que sejam cumpridos os exatos termos constantes do ponto 3 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 35.ª- Reparação / substituição de equipamento e componentes

1 - Em caso de necessidade substituição de equipamento/dispositivo, o adjudicatário é obrigado a apresentar um orçamento juntamente com um relatório, informando o porquê dessa necessidade, justificando a impossibilidade ou inviabilidade de reparação do equipamento/dispositivo. Nesse caso, mediante o valor apresentado pelo adjudicatário e o objeto pretendido, poder-se-á ter de elaborar um procedimento de fornecimento de equipamento independente, sujeito à legislação em vigor.

2 - Nos casos em que se mostre viável a respetiva reparação, os materiais a fornecer serão objeto de orçamentos pontuais a aprovar caso a caso pela entidade adjudicante, sendo, no entanto, o seu valor incluído no limite definido na cláusula 8ª do caderno de encargos.

3 - Nas reparações especiais de aparelhos que se devam realizar na fábrica, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á

conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 36.ª- Manutenção evolutiva

Nos casos em que a entidade adjudicante verificar a necessidade de se efetuarem correções / melhorias aos sistemas implementados, deverá o mesmo apresentar um orçamento que contemple aquisição e instalação dessas melhorias, acompanhado de relatório onde se constem os motivos de tais alterações elaborado pelo Técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos– TRM. Dependendo da natureza do equipamento/dispositivo a fornecer / trabalhos a realizar, poder-se-á ter de elaborar um procedimento de independente sujeito à legislação em vigor.

Cláusula 37.ª- Níveis de serviço

1.Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário no âmbito da manutenção.

2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo Município de Vila Nova de Gaia, a cada uma das tarefas serão as seguintes:

- a) Emergência – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço;
- b) Urgente – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço;
- c) Não urgente – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem retira a operacionalidade do serviço. De acordo com o planeamento tendo em conta o grau de necessidade de intervenção.

3. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada NÃO URGENTE, salvo indicação expressa da entidade adjudicante.

4. As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:

- a) TEMPO DE RESPOSTA: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após a solicitação formal da intervenção pela entidade adjudicante;
- b) TEMPO DE RESOLUÇÃO – Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o tempo de resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção;

5. Níveis de serviço:

- a) Prioridade Emergência

i. Tempo de resposta : até 1 hora.

li. Tempo de resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.

- b) Prioridade de Urgência
 - i. Tempo de Resposta: até 2 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - c) Prioridade de Não Urgente
 - i. Tempo de Resposta: até 24 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
6. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte Gestor do Contrato antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise.
7. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo Gestor do Plano de Manutenção da Instalação, este poderá autorizar o início de trabalhos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.
8. Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do Gestor do Plano de Manutenção da Instalação na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao projeto.

Cláusula 38.^a- Meios Humanos

O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, a listagem de pessoal que irá intervir na prestação de serviços, bem como comprovativo da sua formação e qualificação para efetuar este tipo de trabalho, nomeadamente:

- 1- Técnico Responsável:
 - a) Elaborar e assegurar o cumprimento dos planos de manutenção;
 - b) Coordenar e acompanhar os trabalhos, assegurando a atualização dos planos de manutenção com toda a informação relativa às intervenções realizadas e às respetivas características;
 - c) Coordenar ou executar as atividades de planeamento,
 - d) Elaborar relatórios e pareceres técnicos sempre que lhe sejam solicitados no âmbito do presente procedimento.
- 2 – No mínimo 2 Operários qualificados – Para manuseamento e manutenção de sistemas de bombagem e circuito hidráulicos.

Cláusula 39.^a- Meios Técnicos

- 1 - O adjudicatário deverá garantir todos os meios técnicos, nomeadamente equipamento para ensaios específicos do procedimento, ferramentas de uso individual, meios de transporte autónomos, serviços administrativos, material para

elaboração e emissão de relatórios e demais material / equipamento necessário realização das tarefas incluídas no presente procedimento. Estes custos são da responsabilidade do adjudicatário.

2 – Sempre que de uma substituição de equipamento ou material, houver possibilidade de recuperar o equipamento/material substituído, o adjudicatário deve providenciar o transporte, às suas expensas, desse material/equipamento recuperado para as instalações municipais “Estaleiro da Madalena” de acordo com as instruções do Gestor de Contrato. Esse equipamento/material recuperado deverá ser acompanhado com o preenchimento do documento “FIE – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO” (ANEXO XVII).

Cláusula 40.ª- Procedimento de Segurança para realização das tarefas

1 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

2 – Com a adjudicação o candidato deve apresentar procedimentos de segurança/instruções de trabalho que irá adotar para a realização das tarefas objeto da prestação de serviço e avaliação de riscos inerentes às tarefas a realizar, nos termos do caderno de encargos.

3 – O documento identificado no número antecedente deve ser complementado com declaração que identifique, nominalmente, o técnico de segurança designado para todas as fases da prestação de serviços, técnico que poderá ser interno ou externo à empresa, anexando documentação comprovativa do certificado de formação profissional e CAP em Segurança e Saúde no Trabalho.

4 – A fiscalização municipal, para além de certificar a boa execução dos trabalhos, aferirá do cumprimento dos requisitos impostos nos números antecedentes, durante todo o tempo em que se mantiver a prestação de serviços contratada.

5- Aquando da assinatura do contrato, o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 41.ª- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos

1– Salvo indicação do gestor do contrato, será sempre da responsabilidade do adjudicatário o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos, quer dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento, quer do equipamento cuja reparação se mostre inviável, ou irreparável.

2 – Para tal, o Prestador de serviço terá de entregar, com a periodicidade anual (ver DOC B00 Plano de Trabalhos Complementares) e devidamente preenchida a Ficha “FGR FICHA DE GESTÃO DE RESIDUOS” (ANEXO XVIII). por vistoria e devidamente preenchida, indicando o número da(s) eGAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos) associada(s), e o respetivo Código LER (Lista europeia de resíduos). Esta informação será de carácter obrigatório.

3 – A validação das prestações mensais a que reportará a apresentação deste documento, dependerá a validação da

documentação apresentada ao gestor de contrato em tempo útil.

Cláusula 42.ª- Ações de formação / meios de informação

1 - O adjudicatário tem como obrigação a realização de ações de formação acerca do manuseamento de todo o equipamento objeto do procedimento.

2- O prestador de serviços terá de dar formação a pelo menos dois funcionários afetos a cada equipamento. A mesma deverá ser efetuada impreterivelmente aquando das ações de manutenção e vistoria relativas aos meses 14,15 e 16 de acordo com o documento “A00 PLANO DE TRABALHOS”. Os funcionários afetos ao município deverão receber toda a informação/formação acerca do correto manuseamento dos equipamentos objeto da presente prestação de serviços. Para a validação da respetiva formação deverá o prestador de serviços apresentar ao gestor do procedimento o documento “FRP - Formação FICHA DE REGISTO DE PRESENÇAS” ANEXO XIX, contendo a designação da formação, informação da data da formação e os nomes do formador e dos formandos.

3 – Para fomentar as ações de formação o prestador de serviços deverá elaborar “MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO” em linguagem esquemática, de compreensão clara e simples de forma a poderem ser facilmente interpretados. Estes manuais deverão ser entregues ao gestor do procedimento em formato digital editável e em papel tamanho máximo A4 plastificado, para serem afixados. A marcação das ações de formação deverá ser realizada num prazo de 15 dias antes da data, para que o Município possa organizar e convocar as pessoas necessárias.

4 - Sempre que de ações corretivas, preventivas ou evolutivas, se alterar/acrescentar um elemento/equipamento objeto da presente prestação de serviços, deve o prestador de serviços dar formação acerca do seu correto funcionamento, bem como proceder às alterações necessárias no documento “MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO”.

Cláusula 43.ª- Tecnologias e plataformas digitais

Tendo em vista a transformação digital e a otimização de processos de manutenção, poderá o Município de Vila Nova de Gaia no decorrer do presente contrato promover a utilização de ferramentas digitais de gestão – Plataformas inteligentes de gestão de manutenção, devendo o prestador de serviço se adaptar em tempo real a essa realidade através da aquisição e devida manipulação de equipamento digital compatível com essa funcionalidade.

ANEXOS:

- ANEXO I - Listagem de Edifícios;
- ANEXO II - Identificação de Equipamentos_sistemas;
- ANEXO III - Serviços manutenção planeada;

- ANEXO IV – Materiais;
- ANEXO V - Listagem_Serviços;
- ANEXO VI - Materiais vs quantidades;
- ANEXO VII - Listagem_Serviços vs quantidades;
- ANEXO VIII - A00 PLANO DE TRABALHOS;
- ANEXO IX -F00A_ SISTEMAS DE BOMBAGEM;
- ANEXO X -F00B_ QUADROS COMANDO;
- ANEXO XI -F00C_ LAVA_PÉS;
- ANEXO XII - F02UP FRIP - Ficha de Registo de intervenções programadas;
- ANEXO XIII - Poços de bombagem - identificação esquemática:
 - ANEXO XIII. 1 - Auditório Municipal - Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 2 - Centro de Alto Rendimento - E2 Edifício de Acolhimento- POÇO DE BOMBAGEM.pdf;
 - ANEXO XIII. 3 - Centro Interpretativo do Património da Afurada-POÇO DE BOMBAGEM.pdf;
 - ANEXO XIII. 4 - Escola Básica de Vila Chã (Valadares) -POÇO DE BOMBAGEM.pdf;
 - ANEXO XIII. 5 - Escola Básica Manuel António Pina (pluviais) - Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 6 - Escola Básica Dr. Marques dos Santos (ag.pluviais) -POÇO DE BOMBAGEM - águas plúvias.pdf;
 - ANEXO XIII. 7 - Escola Básica Dr. Marques dos Santos (ag residuais domésticas) - POÇO DE BOMBAGEM.pdf;
 - ANEXO XIII. 8 - Estádio Jorge Sampaio (rega) - Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 9 - Estádio Jorge Sampaio-Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 10 - Estádio Municipal Do Parque Da Cidade (Águas Domésticas) -Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 11 - Estádio Municipal Do Parque Da Cidade (Rega) - Poço de Bombagem(rega).pdf;
 - ANEXO XIII. 12 - Parque Urbano do Vale de São Paio-Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 13 - Pavilhão Gimnodesportivo de Crestuma-Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 14 - Piscina da Granja (Descoberta) Poço 1 -Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 15 - Piscina da Granja (Descoberta) Poço 2 - Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 16 - Piscina da Granja (Descoberta) Poço 3 -Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 17 - Piscina da Granja (Descoberta) Poço 4- Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 18 - Piscina da Granja Semicoberta- Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 19 - Piscina Municipal Aurora Cunha -Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 20 - Piscina Municipal de Vila D´Este -Poço de Bombagem.pdf;
 - ANEXO XIII. 21 - Poço Bombagem Pavilhão Gimnodesportivo de Crestuma-Poço de Bombagem.pdf
- ANEXO XIV - F03UP FLC - Ficha de Levantamento Cadastral;
- ANEXO XV - B00 PLANO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES;
- ANEXO XVI - F06UP FSOS - Ficha de Registo de intervenções SOS;

- ANEXO XVII - F04UP FIE - Ficha de Identificação de Equipamento;
- ANEXO XVIII - F01UP FGR - Ficha Gestão Resíduos;
- ANEXO XIX - F05UP FRP + formação - Ficha de registo de presenças;
- ANEXO XX - Listagem de artigos acingov – ATM.